

Ata de Reunião - 18 de maio de 2015

por cep — publicado 21/08/2015 12h53, última modificação 21/08/2015 12h53

ATA DA 157ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2015. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 102, Brasília, DF. Horário: 9h30 às 18h.

Presentes: Conselheiros Américo Lourenço Masset Lacombe, Presidente em exercício, Horácio Raymundo de Senna Pires, Marcello Alencar de Araújo, Mauro de Azevedo Menezes, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Suzana de Camargo Gomes, a Secretária-Executiva Adjunta, Clarissa dos Santos Toledo Vieira, a Coordenadora Patricia Barcellos Pereira, a Assistente Cintia Tashiro e a Assessora Técnica Maria Alice Alves Gifoni. O Presidente abriu a Reunião e submeteu ao colegiado a Ata da 156ª Reunião Ordinária, do dia 28 de abril de 2015 e a Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 09 de abril de 2015, aprovadas sem alterações. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado para tratamento de saúde.

Manifestações dos Presentes:

I. O Presidente da Comissão de Ética Pública, Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe deu posse ao novo Conselheiro da Comissão de Ética Pública, Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, com mandato de 3 anos, cujo termo de posse foi lavrado e lido pela Secretária-Executiva Adjunta Dra. Clarissa Toledo Vieira. O Conselheiro agradeceu, registrando que espera poder contribuir e aprender muito com todos os membros da Comissão, ressaltando sua alegria e satisfação em poder participar da Comissão de Ética Pública. A Dra. Suzana Gomes, em nome da Comissão de Ética Pública, registrou o regozijo e a alegria da Comissão em poder contar com o conhecimento, a cultura e a competência do Conselheiro, que muito irá engrandecer os trabalhos da Comissão de Ética Pública, desejando as boas-vindas; **II.** A Secretária-Executiva Adjunta informou sobre a criação de CE no CARF, mencionando o precedente relacionado à Comissão de Ética da Secretaria da Receita Federal no sentido de que não podem existir Subcomissões no âmbito de um mesmo órgão. O colegiado deliberou pela instauração de procedimento de ofício.

Informes Gerais da Secretaria Executiva:

I) Sobre Palestras e Reuniões: a Secretária-Executiva Adjunta informou sobre: **a)** a Reunião a realizar-se na presente data, na CEP, às 11 h, com o Ministro da Advocacia-Geral da União, Luís Inácio Adams, acompanhado do Dr. Arnaldo Godoy e do Dr. Sérgio Tapety, para tratar do parecer da AGU acerca das Agências Reguladoras; **b)** a Audiência com o Vice-Presidente Michel Temer, às 15 h, da presente data, para tratar da solicitação de espaço físico para a SECEP; **c)** a reunião realizada no dia 11.05.2015, com o Dr. Robinson Almeida, Chefe de Gabinete do Ministro da SG/PR, e a Sra. Clodiana Brescovit, Secretária de Administração da SG/PR, na qual compareceram o Conselheiro Marcello Alencar e a Secretária-Executiva Adjunta; **d)** a Mensagem eletrônica enviada pelo Presidente da Comissão de Ética do DNIT, por meio da qual encaminha solicitação de palestra a ser proferida por Conselheiro da CEP, com público alvo de gestores e coordenadores lotados em Brasília, com o objetivo de sensibilizar os gestores para a atuação da Comissão de Ética, com sugestão de data para a última semana de junho. Os Conselheiros informaram a impossibilidade de participação nesse período, sugerindo que alguém da Secretaria-Executiva proferisse a palestra; **e)** Sobre a reunião com a AGU, o Dr. Mauro Menezes cientificou ao novo Conselheiro, Dr. Marcelo Figueiredo, o entendimento da CEP sobre conflito de interesses, consubstanciado na Nota de Orientação nº 1/CEP, e a necessidade de caracterização do conflito de interesses, diante da natureza da remuneração compensatória, razão pela qual não pode ser automática sua concessão, analisando-se cada caso individualmente. O Conselheiro Ministro Horácio Pires exemplificou que um órgão teria questionado a decisão da CEP, que concedeu remuneração compensatória, alegando que o consulente não teve acesso a informação privilegiada; **f)** Os Conselheiros confirmaram presença na reunião com o Ministro da Educação, Sr. Renato Janine Ribeiro, no dia 27.05.2015, às 17 h, no Gabinete do Ministro, para convidá-lo a participar do XV Seminário Internacional Ética na Gestão: Educação para a Ética, à exceção do

Dr. Marcelo Figueiredo, em razão de compromissos profissionais anteriormente agendados; **g)** a Mensagem eletrônica enviada pela Coordenadora do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, por meio da qual encaminha convite para a 85ª Reunião do Fórum, no dia 12.06.2015, no Hotel Nobile Suítes Monumental, em Brasília, com abertura às 9 horas. O Conselheiro Marcello Alencar informou que poderá ir ao evento; **h)** solicitação de palestra para o Fórum das Estatais, no dia 17.09.2015, às 15.50h, dirigida à Dra. Suzana Gomes, que foi aceita pela Conselheira; **II) Sobre Ofícios e Mensagens** deu-se ciência sobre: **a)** a Mensagem eletrônica de Presidente de Comissão de Ética., que trata de consulta sobre a existência de mecanismos para resguardar ou mesmo proteger as Comissões de Ética Setoriais, inclusive sobre a possibilidade da própria CEP conduzir processo de apuração ética em desfavor de denunciante da Comissão de Ética. Protocolo nº 25.056/2015. O Colegiado aprovou a resposta minutada pela SE/CEP; **b)** o Ofício de Presidente de Comissão de Ética, solicitando orientação para tratamento de apuração ética. Protocolo nº 25.024/2015. O Colegiado aprovou a resposta minutada pela SE/CEP; **c)** a Mensagem eletrônica enviada pela Controladoria-Geral do Estado do Ceará, por meio da qual informa a criação do Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual nos moldes do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal. O Conselheiro Ministro Horácio sugeriu responder encaminhando congratulações da CEP pela iniciativa; **III) Questões administrativas**, a Secretária-Executiva Adjunta apresentou o Relatório de Visitas Técnicas realizadas e previstas para o mês de maio. A Dra. Clarissa Toledo esclareceu ao Dr. Marcelo Figueiredo sobre o escopo das visitas técnicas, que se trata de um projeto criado em 2009, no qual dois servidores/colaboradores da SE/CEP vão até o órgão para ver como estão funcionando as Comissões de Ética, e que ocorrem dois momentos, primeiro com a comissão, para se fazer um diagnóstico, e depois com o dirigente para informar o que foi encontrado; **IV) Sobre eventos e capacitações** apresentou-se: **a)** a atualização dos dados referentes à primeira edição dos Eventos Regionais, que será realizada no dia 26.05.2015, na ENAP;; **b)** informações sobre o Curso de Gestão e Apuração da Ética Pública em 2015; **c)** o colegiado aprovou a proposta de regulamento para o 1º Concurso de Boas Práticas na Gestão da Ética e o formulário de inscrição, assim como a proposta de calendário, sugerindo incluir a previsão do dirigente do órgão ao qual o servidor pertence registrar um voto de louvor a ser anotado na pasta funcional do servidor; **V) Sobre o XV Seminário Internacional Ética na Gestão**, a Secretaria-Executiva Adjunta informou sobre os nomes confirmados e os que declinaram por motivos de agenda. O conselheiro Dr. Mauro Menezes sugeriu que o Dr. Marcelo Figueiredo, por ter inserção em entidade internacional, indicasse nomes para o Seminário. O Conselheiro explicou que a entidade mencionada é ibero-americana, tendo vinculação com a Universidade do México e que o presidente da referida entidade é colombiano. O Dr. Marcelo Figueiredo disse que iria pesquisar um nome referência, solicitando que a SE/CEP encaminhasse informações detalhadas para que ele possa apresentar a indicações de possíveis palestrantes ao colegiado; **VI)** Apresentou-se, por fim, a agenda das reuniões e contatos telefônicos ocorridos no período de 28.04.2014 a 14.05.2015.

Internacional

I. Sobre os eventos internacionais, a Secretária-Executiva Adjunta informou que: **a)** Quanto ao *Congreso del CLAD*, que será realizado em Lima, no Peru, de 10 a 13 de novembro de 2015, a SE/CEP está aguardando resposta sobre a aprovação do painel apresentado, a ser coordenado pela Conselheira Dra. Suzana Gomes, que deverá ser acompanhada por servidor da SE/CEP, em razão da impossibilidade de comparecimento do Conselheiro Ministro Horácio Pires; **b)** O CLAD, em parceria com a ENAP oferecerá cursos à distância denominados Cursos Internacionais “Ética e Administração Pública na América Latina”, a realizar-se de 9 a 29 de junho, sendo que as candidaturas deverão ser enviadas até a presente data, e “Resolução e Manejo de Conflitos na Administración Pública”; **c)** a 6ª Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção será realizada em São Petesburgo, Rússia, de 2 a 6 de novembro de 2015; **d)** o IACC 2015 será realizado, na Malásia, no período de 02 a 04 de setembro. Foi encaminhada a resposta sobre a proposta de apresentação de Sessão Interativa submetida em 2014, bem como a programação das sessões plenárias. O período de inscrição será aberto em maio/2015. O Dr. Marcello Alencar verificará a possibilidade de confirmar presença após consulta à sua agenda institucional. Foi autorizada a participação da assessoria no IACC.

Conjuntura

Os conselheiros examinaram os principais fatos da conjuntura, com base nas matérias veiculadas pela imprensa no período de referente ao período de 29.04.2015 a 18.05.2015 e deliberação pela instauração de procedimento de ofício acerca da criação de Comissão de Ética no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Declaração Confidencial de Informações (DCI)

Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, o Relatório do período de 23.04.2015 a 13.05.2015.

Ordem do Dia (Processos):

1. Processo nº 00191.00057/2014-12. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Consulta sobre possibilidade de nomeação de servidora ao cargo comissionado técnico de chefia, diante do fato da referida servidora ser casada com um servidor lotado no mesmo núcleo. O relator apresentou voto nos seguintes termos: *“Por todo exposto, em razão dos fatos e fundamentos delineados, solicito ao órgão, caso ainda remanesça interesse na nomeação da servidora, que informe se o cargo é equivalente aos DAS níveis 6 e/ou 5 para aferir a competência desta CEP para eventual análise à luz da Lei 12.813/2013, caso contrário deve o questionamento ser encaminhado à CGU. Aguarde-se por 20 (vinte) dias eventual manifestação. Decorridos, archive-se com fundamento no art. 40, da Lei 9.784/1999.”* O colegiado acompanhou o voto, por unanimidade.

2. Processo nº 00191.000305/2014-25. RODRIGO JOSÉ LEITE FIGUEIREDO. Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Representação formulada pelo Presidente do Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários- ANFFA SINDICAL, em razão do Secretário ter colocado à disposição da Coordenação-Geral de Administração de Pessoas, filiado ex-ocupante de cargo de Diretor de Departamento do MAPA. A relatora propôs Despacho pelo arquivamento, diante da ausência de manifestação do denunciante à solicitação CEP exarada na 154ª Reunião Ordinária (Ofício nº 96/2015/CEP-PR, de 26.02.2015). O colegiado anuiu ao despacho, por unanimidade.

3. Processo nº 0091.000423/2014-33. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre a legalidade da indicação de membros designados pela Portaria. A relatora apresentou Despacho, solicitando esclarecimentos, no prazo de dez dias, manifestação da Comissão de Ética acerca dos fatos narrados pela interessada. O colegiado, por unanimidade, acompanhou a decisão da relatora.

4. Processo nº 00191.000430/2014-34. RENATO DE SOUZA DUQUE. Ex-Diretor da Petrobrás. Relator: Ministro Horácio R. de Senna Pires Procedimento instaurado de ofício pela CEP em razão de notícias veiculadas na mídia por suposto envolvimento da autoridade à “Operação Lava Jato” da Polícia Federal. O relator despacho no sentido de conceder ao Sr. Renato de Souza Duque o prazo de 10 (dez) dias para vista dos novos documentos e oferecimento de razões finais. O colegiado anuiu ao despacho, por unanimidade.

5. Processo nº 00191.464/2014/2014-20. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. A relatora apresentou Despacho, nos seguintes termos: *“Devidamente notificado do teor da consulta em epígrafe, apresentou manifestação em 13.02.15, informando que não mais ocupa o cargo público de Secretário-Executivo do órgão. Desse modo, verifica-se a perda do objeto, razão pela qual determino o arquivamento da presente demanda”.* O colegiado, por unanimidade, acompanhou a decisão da relatora.

6. Processo nº 00191.000469/2014-52. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. O relator despachou para que sejam *“solicitadas informações à Presidência do órgão, nos termos do DOC. 3 (anexo), para que se esclareça a equivalência do cargo ocupado pelo consulente, consoante preceitua os incisos II, III e IV do art. 2º, da Lei nº 12.813/2013.”* O colegiado, por unanimidade, acompanhou a decisão do relator.

7. Processo nº 00191.000054/2015-60. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre a possibilidade de nomeação para cargo Conflito de interesses. O relator votou pelo arquivamento em razão do recebimento do Ofício, contendo cópia do Despacho da Consultoria

Jurídica do órgão e Despacho, pelos quais é comunicada a perda do objeto da consulta quanto à eventual nomeação. O colegiado anuiu à decisão do relator, por unanimidade.

8. Processo nº 00191.000099/2015-34. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. A relatora deliberou por reiterar o ofício e aguardar por 10 (dez) dias a manifestação do consultante, sob pena de arquivamento, com fundamento no art. 40 da Lei 9.784/99. O colegiado, por unanimidade, acompanhou a decisão da relatora.

9. Processo nº 00191.000129/2015-11.. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Concessão de remuneração compensatória. O relator apresentou o voto nos seguintes termos: “*Diante do exposto, opino pela existência de potencial conflito de interesses no caso em tela, devendo a ex-autoridade abster-se de aceitar as propostas que lhe foram feitas durante o período de seis meses após o afastamento do cargo. Cumpridas as formalidades de apreciação da existência de conflito de interesses potencial e concluindo-se pela necessidade de recusa das propostas efetuadas à autoridade, deve ser restabelecido o pagamento da remuneração compensatória prevista na Medida Provisória nº 2.225-45/2001.*” O colegiado acompanhou o voto, por unanimidade.

10. Processo nº 00191.000130/2015-37. Thomas Timothy Traumann. Ex-Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Denúncia oferecida pelo Excelentíssimo Senador Aloysio Nunes Ferreira Filho (PSDB-SP) por suposta prática de conduta antiética pela autoridade. O relator propôs despacho *para que a ex-autoridade, no prazo de dez dias, apresente suas considerações a respeito das informações prestadas pelo atual Ministro de Estado Chefe da SECOM.* O colegiado, por unanimidade, anuiu à decisão do relator.

11. Processo nº 00191.000157/2015-20. Relator: Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre participação em evento. O relator votou nos seguintes termos: “*Pelo exposto, reconheço a existência, na situação concreta examinada, de potencial conflito de interesses, pelo que a autoridade deverá abster-se de aceitar a proposta de emprego enquanto não decorrido o prazo de quarentena de (seis) 6 meses após o efetivo afastamento do cargo que exerce. Em consequência, durante o lapso referido, o consultante fará jus à remuneração compensatória prevista na Medida Provisória nº 2.225-45/2001.*” O colegiado acompanhou o voto, por unanimidade.

12. Processo nº 000191.000186/2015-91. Relatora: Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre a competência para decidir sobre a existência de conflito de interesses entre o exercício dos cargos. A relatora apresentou o seguinte voto: “*Desta forma, ante as informações apresentadas pelo próprio consultante, não se vislumbra a ocorrência das situações definidas no precitado artigo 6º da Lei 12.813/2013, acima transcrito, a revelar, em princípio, a inexistência de conflito de interesses na assunção do cargo Assim, como não está evidenciado, na situação em tela, o confronto entre interesses públicos e privados, nas hipóteses configuradoras do conflito de interesses descritas no dispositivo acima citado, não está proibido o interessado de assumir o cargo.*” O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto da relatora.

13. Processo nº 00191.000195/2015-82. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre a existência de conflito de interesses na indicação para ocupar cargo. O relator proferiu voto no sentido de que “*poderá assumir a, conforme indicação em conformidade com a previsão contida no art. 9º, §1, inciso I do Decreto nº 5.177/2004*”. A decisão foi referendada pelo colegiado, por unanimidade.

14. Processo nº 00191.000204/2015-35. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta acerca da existência de conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória (Lei nº 12.813/2013) após exoneração e retorno aos quadros do órgão de origem. A relatora apresentou voto no sentido de “*Na hipótese de retorno à atividade pública, mesmo que pertencente à administração pública indireta, não há que se falar em remuneração compensatória. Destarte, a resposta é no sentido de ser indevida a concessão de remuneração compensatória, inclusive nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, do Decreto nº 4.187/2002.*” O colegiado, por unanimidade, acompanhou o voto da relatora.

15. Processo nº 00191.000207/2015-79. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre a possibilidade de participação em Conselho Consultivo. O relator despachou no sentido de que notifique-se o consulente para informar nos termos indicados, e no prazo de 10 (dez) dias, para que essa Comissão possa examinar a consulta na moldura da legislação de regência. O colegiado anuiu ao despacho, por unanimidade.

16. Processo nº 00191.000208/2015-13. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre conflito de interesses e remuneração compensatória. (Lei nº 12.813/2015). O relator apresentou voto nos seguintes termos: *“estão caracterizadas as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo, previstas no art. 6º, II da Lei nº 12.813/2013, razão pela qual voto no sentido da vedação do exercício da atividade privada pretendida pelo interessado, bem como pelo deferimento da remuneração compensatória equivalente ao período de impedimento – 6 (seis) meses.”* O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto do relator.

17. Processo nº 00191.213/2015-26. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre remuneração compensatória e quarentena. A relatora deliberou por reiterar o ofício e aguardar por 10 (dez) dias a manifestação do consulente, sob pena de arquivamento, com fundamento no art. 40 da Lei 9.784/99.

18. Processo nº 00191.000214/2015-71. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Informa a ex-autoridade o exercício de atividade privada na Assessoria de órgão. O relator proferiu voto nos seguintes termos: *“opino pela inexistência de conflito de interesses estritamente decorrente da aceitação pelo consulente, da função de Assessor), em cotejo com as funções anteriormente exercidas”.* O colegiado acompanhou o voto, por unanimidade.

19. Processo nº 00191.000215/2015-15. RENATO COELHO BAUMANN DAS NEVES. Diretor do IPEA. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. CE/IPEA encaminha denúncia contra a autoridade da entidade por suposto uso indevido de veículo oficial. O relator votou pela devolução do feito à Comissão de Ética do IPEA para que ultime o procedimento em face da incompetência *ex-ratione personae* da CEP/PR. O colegiado anuiu à decisão do relator, por unanimidade.

20. Processo nº 00191.000216/2015-60. HELDER BARBALHO. Ministro do Estado da Pesca e Aquicultura. Relator: Mauro de Azevedo Menezes. A autoridade encaminha ofício nº 090/2015-GM/MPA esclarecendo a utilização de serviços da Força Aérea Brasileira – FAB. O relator apresentou voto *“pela regularidade da utilização de aeronave do Comando da Aeronáutica pela autoridade consulente para cumprimento das agendas anexadas ao requerimento inicial, tendo em vista tratarem-se de viagens a serviço, não abrangidas pela suspensão determinada no Decreto nº 8.432/2015. Relativamente a usos futuros dessas aeronaves, à luz dos marcos legislativos e regulamentares vigentes, somente poderão ser realizados em caso de justificada segurança ou emergência médica e, ainda, para realização de viagens a serviço, constantes da competência institucional do órgão a que se vincula a autoridade.”* O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

21. Processo nº 00191.000217/2015-12. Relator: Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre conflito de interesses, remuneração e quarentena (Lei 12.813/2013). O relator proferiu decisão nos seguintes termos: *“opino pela existência de potencial conflito de interesses no caso em tela, devendo a ex-autoridade deixar de aceitar a proposta que lhe foi realizada”.* O colegiado acolheu, por unanimidade, a decisão apresentada.

22. Processo nº 00191.000218/2015-59. Relator: Mauro de Azevedo Menezes. Consulta acerca de entendimento sobre eventual conflito de interesses nos termos da Lei 12.813/2013 para o exercício de Conselho Fiscal. O relator votou *“pela inexistência de potencial conflito de interesses no caso em tela, podendo a ex-autoridade aceitar a proposta que lhe foi realizada perante a Assembleia Geral Extraordinária.”* O colegiado anuiu ao voto do relator, por unanimidade.

23 Apensado ao Processo 00191.000230/2014-84. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Encaminha o Ofício, consultando sobre possibilidade de gratificação natalina decorrente da remuneração compensatória. O relator apresentou o voto nos seguintes termos: *“opino pelo envio de resposta à Comissão de Ética do órgão, no sentido de que o pagamento de remuneração*

compensatória a autoridade em quarentena não deve repercutir sobre os valores pagos a título de gratificação natalina, uma vez que o 13º salário, na Administração Pública Federal, vincula-se ao efetivo exercício da função.” O colegiado acompanhou o voto, por unanimidade.

24. Protocolos nº 25.117/2015 e 25.278/2015. Denúncia alegando deficiente prestação jurisdicional. Nova denúncia, de igual conteúdo, reiterando a denúncia anterior (referente ao protocolo nº 25278/2015). Despacho do Presidente pelo arquivamento, visto que não se trata de matéria da competência da CEP e as autoridades citadas não estão abrangidas pelo art. 2º do CAAF. O colegiado, por unanimidade, acompanhou a decisão do relator.

25. Protocolo nº 25.276/2015. Denúncia em desfavor do chefe da denunciante, por ter lhe causado constrangimento devido ao seu afastamento por licença médica por 3 (três) dias e, posteriormente, por 8 (oito) dias em virtude do falecimento de sua genitora. Despacho do Presidente pelo arquivamento, visto que a autoridade citada não está abrangida pelo art. 2º do CAAF. O colegiado, por unanimidade, acompanhou a decisão do relator.

26. Protocolo nº 25.286/2015. Solicitação de esclarecimentos quanto ao procedimento de inscrição do concurso referente a vários Editais, pois a inscrição só pode ser feita em local designado em quadro próprio, sendo recusadas as inscrições pela internet ou correios. Despacho do Presidente de arquivamento por não se tratar de matéria de competência da CEP. O colegiado, por unanimidade, acompanhou a decisão do relator.

27. Protocolo nº 24.776/2015. LUIZ ANTONIO DE M. REBELLO. Chefe de Gabinete do Ministro Chefe da Casa Civil (CC/PR). Denúncia encaminhada por mensagem eletrônica de autoria do Sr. Astrogildo Motta, contendo relatos de condutas antiética em face da Sra. Margaret Groff, diretora financeira executiva da ITAIPU BINACIONAL. Distribuído para relatoria do Conselheiro Dr. Marcelo Figueiredo.

28. Protocolo nº 25.239/2015. ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE. Presidente da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero). Denúncia em desfavor do Presidente da Infraero enviada à Comissão de Ética daquela empresa pelo empregado Alex Fabiano de O. Costa. Distribuído para relatoria do Conselheiro Dr. Marcelo Figueiredo.

29. Protocolo nº 25.268/2015. Consulta sobre conflito de interesses para exercício em Conselho de Administração. Distribuído para relatoria do Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.

30. Protocolo nº 25.274/2015. Consulta sobre a viabilidade e melhor forma de encaminhar à CEP, para análise e manifestação, Termo de Renúncia de seu mandato de membro da CE, o qual contém, relatos de desvio ético por parte do Presidente da CE. Distribuído para relatoria do Conselheiro Marcelo Figueiredo.

31. Protocolo nº 25.306/2015. FRANCISCO JOSÉ MONTÓRIO SOBRAL. Reitor do Instituto Federal Catarinense (IFCatarinense). Denúncia sobre processo seletivo de remoção interna do IFC. Distribuído para relatoria do Conselheiro Marcelo Figueiredo.

32. Protocolo nº 25.310/2015. VALTER CORREIA DA SILVA. Diretor-Presidente da Empresa Gestora de Ativos (EMGEA). Denúncia sobre a atuação do Diretor-Presidente e de um dos Superintendentes-Executivos da EMGEA, reportando suposta utilização de serviços pagos pelo Governo Federal e outros indícios de uso da máquina pública para fins indevidos. Distribuído para relatoria do Conselheiro Marcelo Figueiredo.

33. Protocolos nº 25.308/2015 e 23.316/2015. Consulta sobre conflito de interesses, remuneração compensatória e quarentena. Distribuído para relatoria do Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.

34. Protocolo nº 25.344/2015. COMISSÃO DE ÉTICA. Consulta acerca da participação de autoridade do órgão em ação de capacitação. Distribuído para relatoria do Conselheiro Ministro Horácio R. de Senna Pires.

35. CARLOS AUGUSTO ABICALIL. Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Protocolo nº 25.354/2015. Encaminha expediente “NOTA TÉCNICA (EJCM) Nº 21/2015/COAUD/CISSET/SG-PR”, que trata de análise de denúncia

sobre conflito de interesses e irregularidades cometidas no âmbito do convênio nº 756402/2011, celebrado entre a SDH/PR e o Instituto Educação e Cidadania – IEC. Distribuído para relatoria da Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

36. Protocolo nº 25.376/2015. Consulta sobre a possibilidade de participação da autoridade em evento. Distribuído para relatoria do Conselheiro Marcelo Figueiredo.

37. Protocolo nº 25.517/2015. Consulta encaminhada pelo Presidente da CE sobre como proceder na análise de procedimento próprio da CE, referente à denúncia em face de Servidor do órgão. Distribuído para relatoria do Conselheiro Marcelo Figueiredo.

38. Protocolo nº 25.397/2015. Consulta sobre conflito de interesses e remuneração compensatória. Distribuído para relatoria do Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.

7.39. Protocolo nº 25.224/2015 Consulta sobre conflito de interesses, remuneração compensatória e quarentena. A SE/CEP solicitou informações ao órgão e ao consultante. Aguarda resposta. Distribuído para relatoria do Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.

40. Protocolo nº 25.307/2015. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. Solicitação de informações ao órgão. O consultante encaminhou complementação de informações. Distribuído para relatoria da Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

41. Protocolo nº 27.274/2015. Consulta sobre quarentena e remuneração compensatória. Distribuído para relatoria do Conselheiro Ministro Horácio R. de Senna Pires.

42. Processo nº 00191.000281/2015-95. Criação da Comissão de Ética do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Procedimento instaurado de ofício em razão de matéria da Nota de Conjuntura. Distribuído para relatoria do Conselheiro Marcelo Figueiredo.

43. Questões para padronização da Gestão da Ética.

43.1. Protocolo nº 24.953/2015. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Solicita orientação sobre composição de Comissão de Ética. O relator proferiu voto nos seguintes termos: *“De pronto, respondo pela impossibilidade de o Colegiado ser presidido ou simplesmente integrado pelo dirigente máximo do órgão ou seu substituto legal ou regimental. Conforme entendimento adotado pela CEP, em Reunião Ordinária de 16.09.2013, o administrador, chefe ou gerente é, em primeiro plano, o responsável pela realização dos objetivos do setor ou entidade sob sua direção, incluindo-se, aí, a disciplina interna e a apuração dos resultados das atividades. Certamente, é seu agir o alvo de denúncias e investigações, quer por ação contrária as normas e regulamentos, quer pela conduta omissiva em relação a possíveis desvios, imperfeições e ilicitudes. Não pode, por certo, ser constituído julgador de conflitos que o envolvem direta ou indiretamente (terceira questão, Protocolo nº 18.545/2013 - UFMP). O poder atribuído aos dirigentes máximos das entidades pelo art. 5º, do Decreto nº 6.026/2007, de designar os membros da Comissão de Ética, alicerça a orientação traçada. Também os Procuradores Federais, aos quais as Comissões podem solicitar assessoramento jurídico (Resolução CEP nº 10/2008, art. 20, § 4º), não devem ser convocados para composição do Colegiado. Os demais servidores, ainda que lotados em auditorias, setores de recursos humanos e outros órgãos de controle interno não estão proibidos de integrarem as Comissões de Ética, desde que atendam as exigências do referido art. 5º, do Decreto nº 6.029/2007.”* O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

43.2. Protocolo nº 24.721/2015. Relator: Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre prescrição. O relator apresentou o seguinte voto: *“Com estas considerações, formulo a presente resposta à consulta apresentada: o prazo de prescrição “começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido” pela Comissão de Ética e fica interrompido com a instauração de procedimento para a apuração de eventual falta ética, “até a decisão final proferida por autoridade competente” (§1º e §3º do art. 142 da Lei nº 8.112/90) reiniciando-se passados 140 (cento e quarenta) dias da interrupção pela instauração do citado procedimento.”* O colegiado, por unanimidade, acompanhou a decisão do relator.

43.3. Protocolo nº 23.691/2015. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Dúvidas acerca do recebimento de denúncia sobre assédio moral. O relator apresentou voto nos seguintes termos: *“Ante todo o exposto, opino pela viabilidade, em tese, de o processamento da denúncia*

referida perante a comissão de ética local, independentemente de os fatos serem ou não processados concomitantemente perante os órgãos administrativos competentes. A admissão da denúncia deve ser avaliada, unicamente, mediante a aferição dos elementos fáticos apresentados. Caso se compreenda que eles podem implicar violação dos ditames que regem a conduta dos servidores públicos federais, impõe-se a instauração do devido procedimento de apuração.” O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto do relator.

43.4. Protocolo nº 24.712/2015. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Dúvidas sobre mandato de membros de Comissão de Ética. (Em 11.05.2015, distribuição do **Protocolo nº 25287/2015**, da mesma autoria, reiterando o pedido do protocolo nº 24.712/2015). O relator apresentou o voto no sentido de que *“os membros suplentes das Comissões de Ética têm direito a serem reconduzidos (uma única vez) e de serem nomeados como membros titulares (e também reconduzidos uma única vez).”* O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto do relator.

Lei de Acesso à Informação:

1. NUP 00077.000501/2015-97 – Solicitação da Ata 156ª da Reunião Ordinária CEP e Portaria ou designação dos membros da Comissão de Ética, com o nome dos membros e endereço da Comissão. O colegiado deliberou por encaminhar resposta informando os contatos da Comissão de Ética e que o documento solicitado encontra-se em fase de aprovação pelo colegiado para posterior publicação no sítio eletrônico da CEP.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Américo Lourenço Masset Lacombe

Presidente em exercício